CONTRATO Nº 067/2019.

TOMADA DE PREÇOS 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 030 /2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI E A EMPRESA **GOMES & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, Nº 55 - Centro, CEP: 64.620-000, DOM EXPEDITO LOPES/PI, inscrita no CNPJ. nº 06.553.705/0001-12, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal VALMIR BARBOSA DE ARAUJO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GOMES & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **23.076.345/0001-24**, Inscrição Municipal nº 490582031, estabelecida na Avenida Menino Marcelo nº 9350 Ed. Empresarial Humberto Lobo, 8º andar, Sala 801, bairro Serraria, telefone (82).3317-0516, celular (86) 99925-0009, CEP 57.046-000, representada neste ato por seu sócio José Augusto dos Santos Filho,OAB-AL 12.977, inscrito no CPF(MF) sob o nº 911.578.114-34, residente e domiciliado no Residencial Reserva Bella Vista Quadra C 1, Lote 12 Nº 42, bairro Antares na cidade de Maceió-AL doravante denominada apenas CONTRATADA, , resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Contratação de empresa para realização de

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal

José Augusto dos Santos Filho
Sócio

serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto, com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira de serviços bancários de folha de pagamento dos servidores do executivo municipal e concessão de crédito consignado em folha de pagamento de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do Processo Administrativo CPL Nº 030/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de DOM EXPEDITO LOPES/PI e da concessão de crédito consignado em folha de pagamento, a fim de precificar estes ativos, para licitá-los posteriormente e centralizá-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo estabelecido e aferido pelo respectivo estudo de viabilidade, conforme especificações constantes neste Edital, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo Nº 030/2019, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, o qual recebeu o número **001/2019**, do tipo "menor preço".

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal

José Augusto dos Santos Filho
Sócio

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração da Prefeitura de DOM EXPEDITO LOPES/PI, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao qual caberá, também:

a) fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

c) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;

d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços contratados;

e) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e

g) realizar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 01 /2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) apresentar os trabalhos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato;

c) apresentar o resultado dos serviços de pesquisa e desenvolvimento do projeto, na forma de relatório, acompanhado da metodologia e índices adotados, em meio físico

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal

Dom Expedito Lopes – PI, 20 de agosto de 2019 -

José Augusto dos Santos Filho
Sócio

ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da equivalência solicitada;

d) usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida;

e) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam consultores, técnicos, e outros, ainda que se utilize dos serviços dessas empresas e/ou profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, ficando a CONTRATADA responsável pela totalidade do projeto;

f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

g) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

j) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, pertinente aos seus funcionários;

k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;

Dom Expedito Lopes – PI, 20 de agosto de 2019 -

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal

José Augusto dos Santos Filho
Sócio

m) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar desta Prefeitura;

n) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e

o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O Preço total do serviço ora contratado corresponde ao montante de R$ **12.285,00** (Doze Mil e duzentos e oitenta e cinco reais)..

§ 1º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação após verificação que comprove que os serviços executados encontram-se de acordo com o termo contratual e, a partir do recebimento dos recursos, pela Prefeitura, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital.

O pagamento será de uma só vez, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pela autoridade competente.

Dom Expedito Lopes – PI, 20 de agosto de 2019 -

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal

José Augusto dos Santos Filho
Sócio

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar do recibo ou nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes - PI nº / - , o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com o recibo ou nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º Na ocorrência da rejeição do recibo ou nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 3º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 01(um) ano, a partir de sua assinatura, de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da lei nº 8.666/93.

O presente prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8666/93.

Dom Expedito Lopes – PI, 20 de agosto de 2019 - Contrato pag. nº 6

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal

José Augusto dos Santos Filho
Sócio

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

I - A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

II - A CONTRATADA ficará terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos da Arrecadação sobre a venda da folha de pagamento (**FPM, ICMS, Conta Movimento e outros)**o FPM, ICMS, Conta Movimento e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal

Dom Expedito Lopes – PI, 20 de agosto de 2019 -

José Augusto dos Santos Filho
Sócio

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/1993:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multa, prevista na forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal

Dom Expedito Lopes – PI, 20 de agosto de 2019 -

José Augusto dos Santos Filho
Sócio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos /PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

DOM EXPEDITO LOPES/PI, 20 de Agosto de 2019.

VALMIR BARBOSA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

GOMES & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
José Augusto dos Santos Filho
Sócio
Contratada

TESTEMUNHAS

CPF: 043.671.083-84

CPF: 052.491.973-78

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal

José Augusto dos Santos Filho
Sócio